



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022.


Cancelar a adesão ao Consórcio Público da Associação dos Municípios do Litoral Norte - CP AMLINORTE e do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação dos Municípios do Litoral Norte.

**MAGDIEL DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar a adesão ao Consórcio Público da Associação dos Municípios do Litoral Norte - CP AMLINORTE e do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação dos Municípios do Litoral Norte.

**Art. 2º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Magdiel Silva  
Prefeito Municipal de Carará



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



---

**JUSTIFICATIVA**

Consórcio público nada mais é do que uma pessoa jurídica criada por lei com a finalidade de executar a gestão associada de serviços públicos.

Assim, quando um serviço público é de interesse de mais de um ente federado, estes poderão se associar para criação de um consórcio e assim realizarem uma gestão centralizada destes serviços.

O consórcio público poderá ser instituído como associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

Dispõe a Lei de Consórcios Públicos que os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciaram.

Além disso, para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

1. firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
2. se o consórcio for de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e
3. ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Ainda, os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAA**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



Além do mais, os consórcios não precisam exercer as atividades de prestação dos serviços comuns diretamente. Dessa forma, os consórcios poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, mediante autorização prevista no contrato de consórcio público.

Quando se refere a protocolo de intenções nada mais é que o instrumento pelo qual os participantes de consórcios públicos fixam as regras a serem observadas. Assim, o consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

Outrossim, o protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial.

Além disso, vejam as principais cláusulas obrigatórias ao protocolo de intenções:

- a. denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio;
- b. identificação dos entes da Federação consorciados;
- c. previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;
- d. critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;
- e. previsão de que a assembleia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;
- f. forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;
- g. condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão ou termo de parceria;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



Como vimos, o consórcio será formalizado por meio de um contrato administrativo. Este contrato, por sua vez, será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

Em outras palavras, o consórcio público exige: protocolo de intenções, contrato administrativo e lei específica.

Uma informação interessante sobre o contrato, é que ele não necessariamente será realizado por todos os entes que assinaram o protocolo de intenções, sendo possível ser assinado por apenas uma parcela destes.

Além disso, a ratificação por meio de lei realizada após 2 anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da assembleia geral do consórcio público.

Dispõe a lei que o consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

- De direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;
- de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

O consórcio que tiver personalidade jurídica de direito público, o mesmo integrará a Administração Indireta dos entes consorciados.

O primeiro termo mais importante que falamos sobre o tema de consórcios públicos foi o Protocolo de Intenções. Contudo, também não podemos nos esquecer de outro, que é o Contrato de Rateio.

Como vimos, os entes não poderão promover contribuições financeiras ou econômicas ao consórcio público. Isso não significa que os entes não poderão destinar recursos.

Eles podem, mas por meio do contrato de rateio. Em outras palavras, os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAA**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam (1 ano), com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Além do mais, poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Segundo a Lei de Consórcios Públicos, a execução das receitas e despesas do consórcio público (seja de direito público ou privado) deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Outrossim, o consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

Em primeiro lugar, a retirada de um ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral e com lei.

Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Além disso, o contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

Em razão deste consórcio, isto é, o CP - AMLINORTE, que o Município faz parte, por Lei Municipal nº 1.043/2009, que contraímos dívidas de elevado valor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**



Muitos projetos foram realizados por meio do CP - AMLINORTE. No entanto houveram gestões neste consórcio que estão gerando prejuízos enormes aos cofres municipais, onde serão quitadas por rateio.

Tiveram inúmeras ações judiciais contra o CP - AMLINORTE. O Município de Caraá, até o momento não deu causa a nenhuma, mas mesmo assim terá que ratear as despesas que, conforme anexo, estão a cada dia aumentando.

Vamos ter que deixar de efetuar investimentos no Município para quitar débito de um consórcio mal gerido.

Por esta razão, para evitar mais prejuízos aos cofres públicos, apresentamos o presente projeto de lei para apreciação e votação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de agosto de 2022.

Magdiel Silva  
Prefeito Municipal de Caraá